



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer à Emenda 020 ao Projeto de Lei n.º 486/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 486/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2027, em observância ao sistema constitucional de planejamento e orçamento público previsto nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos regimentais, compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, econômicos e orçamentários das matérias submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A presente proposição constitui peça fundamental do processo de planejamento governamental, atuando como elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Sua finalidade consiste em estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da proposta orçamentária, disciplinar a execução fiscal e fixar parâmetros para a gestão das receitas e despesas públicas, assegurando maior racionalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Da análise do texto encaminhado pelo Poder Executivo, verifica-se que a proposição observa os requisitos constitucionais e legais pertinentes à matéria, contemplando diretrizes voltadas à manutenção do equilíbrio das contas públicas, ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle fiscal, à observância das metas fiscais e ao fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



No curso da tramitação legislativa foram apresentadas diversas emendas parlamentares, as quais foram submetidas à apreciação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, competente para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Conforme consignado no parecer daquela Comissão, parcela significativa das emendas apresentadas incorreu em vícios de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos Poderes, ingerência indevida em atos de gestão administrativa e criação de obrigações materiais específicas para o Poder Executivo. Ademais, diversas propostas implicavam a instituição de programas governamentais, ampliação de estruturas administrativas, criação ou expansão de benefícios públicos, contratação de pessoal, realização de concursos públicos, vinculação de receitas e imposição de despesas continuadas sem a correspondente demonstração de impacto orçamentário-financeiro.

Sob a ótica desta Comissão, verifica-se que tais emendas também apresentam relevantes repercussões de natureza financeira e orçamentária, uma vez que potencialmente comprometem a flexibilidade necessária à gestão fiscal responsável, interferem na discricionariedade administrativa do Poder Executivo para definição de prioridades governamentais e podem gerar obrigações de gasto incompatíveis com os instrumentos de planejamento e com as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa ressaltar que a LDO possui natureza normativa e orientadora, não se destinando à criação de programas específicos, à definição de obras determinadas, à instituição de benefícios assistenciais ou à imposição de despesas obrigatórias não previstas pelo planejamento governamental. A inserção de comandos dessa natureza na Lei de Diretrizes Orçamentárias compromete sua função constitucional e pode acarretar desequilíbrios na execução orçamentária futura.

Por outro lado, a emenda que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, teve seus vícios formais e materiais devidamente afastados, não sendo identificados por esta Comissão óbices de natureza econômico-financeira que impeçam sua incorporação ao texto do projeto.

Rua Padre Agostinho Caballero Martín, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR(A) EM 23/06/2026 08:58:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17C74657001D1DC4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Dessa forma, constatada a compatibilidade da proposição com os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da boa gestão dos recursos públicos, bem como observadas as conclusões firmadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à admissibilidade da emenda parlamentar apresentada, entende esta Comissão que o Projeto de Lei n.º 486/2026 reúne condições para regular prosseguimento e aprovação por esta Casa Legislativa.

Ante o exposto, a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda 020 ao Projeto de Lei n.º 486/2026, por reconhecer a compatibilidade da matéria com as normas de finanças públicas, planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública Municipal.

Plenário Adriano Jorge, em 23 de junho de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

